CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ZFQ8-3GHS-6YLS-6NLI

SENTENÇA

PROCESSO:	TC-002907.989.21
ÓRGÃO:	Instituto de Previdência Municipal de Bilac - IPREM
MUNICÍPIO:	Bilac
MATÉRIA EM EXAME:	Balanço Geral do Exercício de 2021
RESPONSÁVEL:	Valtencir dos Santos Pereira – Diretor Superintendente à época
INSTRUÇÃO:	UR-1 Araçatuba / DSF-II
ADVOGADO:	Wagner Cesar Galdioli Polizel, OAB/SP nº 184.881

RELATÓRIO

Em exame as contas relativas ao Balanço Geral do exercício de 2021 do Instituto de Previdência Municipal de Bilac**.** O Instituto de Previdência Municipal de Bilac foi criado pela Lei Municipal nº 1.364/2000, com alterações introduzidas por diversas outras legislações no decorrer dos anos.

A Equipe Técnica deste Tribunal, na conclusão do trabalho, apresentou as seguintes ocorrências (evento nº 15.32):

A.2.3 - Comitê de Investimentos: Desenquadramento das aplicações de renda variável em "Fundos de Investimento multimercado" à estratégia de alocação da Política de Investimentos do exercício, denotando necessidade de realocação dos recursos ou de alteração da Política futura.

D.5 - Atuário: Fixação de alíquota de contribuição patronal suplementar por meio de Decreto, desatendendo-se ao regramento do art. 195, I, "a", e §4°, da Constituição Federal, do §8° do art. 9° da Emenda Constitucional n° 103/2019 e do art. 49 da Portaria MF n° 464/2018.

D.8 - Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal: Desatendimento a Recomendação desta Corte.

Após notificação de praxe, o Instituto de Previdência Municipal de Bilac - IPREM apresentou suas justificativas, as quais foram acostadas no evento nº 28. Em síntese, aduziu que:

A.2.3 - Comitê de Investimentos: O Instituto buscou proteger seu patrimônio da alta volatilidade do mercado, principalmente da queda do Ibovespa. Assim, optou alocar somente 1,91% dos seus recursos em fundos de investimento classificados como multimercado, diversificando sua carteira em outros segmentos de investimento, mais seguros para o atípico ano que foi 2021. Nesse período, o Ibovespa apresentou uma queda de 11,92% devido à instabilidade econômica provocada pela crise da COVID-19. Informou que em 2022 o IPREM previu novo limite inferior de 2,44% e que em fevereiro de 2022 já se encontrava enquadrado, regularizando o apontamento.

D.5 - Atuário: Tal falha decorre desde 2012. Para corrigir o apontamento, o Executivo foi informado oficialmente para que fosse fixada alíquota de contribuição patronal suplementar por meio de lei e não por decreto executivo.

D.8 - Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal: O não cumprimento de meta no período não é fruto de má gestão, mas de período atípico que afetou drasticamente os mercados financeiros global e brasileiro.

Tendo em vista o caráter eminentemente técnico dos apontamentos da auditoria, o d. Ministério Público de Contas, no evento nº 36, requereu a manifestação da Assessoria Técnica, especialmente sobre os contidos nos itens D.5 - Atuário e D.6.2 - Resultado dos investimentos.

Após a apresentação de esclarecimentos requeridos pela Assessoria Técnica acerca do real valor do saldo atuarial, data focal 31/12/2021, bem como justificativas para seu decréscimo, o IPREM apresentou novas justificativas no evento nº 58, informando que o montante deficitário de R$ 35.573.961,05 demonstra a situação atuarial vista antes da implantação do plano de equacionamento de déficit atuarial e o valor deficitário de R$ 9.536.914,19 é o resultado após o plano para equacionamento atuarial, que para o ano base de 2021 totalizou R$ 26.037.046,86, que somados ao saldo inicial de -R$ 35.573.961,05, resultou o déficit final de R$ 9.536.914,20.

Explicou que o decréscimo ocorrido de 2020 para 2021 se refere ao resultado de variações ocorridas nas premissas atuariais que se relacionam

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ZFQ8-3GHS-6YLS-6NLI

diretamente com o custo do plano de benefícios e com o seu equilíbrio, como alteração das remunerações salariais, dos proventos, da composição familiar, entre outros.

Salientou que no exercício de 2022, ano base 2021, foi implantado novo plano de amortização do déficit atuarial, Decreto Executivo nº 2.631/2022. Assim, com o novo plano, o Regime Próprio de Previdência Social de Bilac, deixou a condição de deficitário, tornando-se novamente superavitário, em R$ 4.307.820,44, conforme demonstra os dados do Relatório da Avaliação Atuarial 2023, ano base 2022, inseridos nesse mesmo evento.

Pontuou que a fixação de alíquota de contribuição patronal suplementar do plano de amortização do déficit atuarial passou a ser fixada por lei a partir do exercício de 2023.

Após análise, a Assessoria Técnica, opinou, sob o enfoque econômico-financeiro, pela regularidade das contas do exercício de 2021 (evento n 65).

Retornando os autos ao MPC, o *parquet*, acompanhando a Assessoria Técnica, opinou pela regularidade da matéria nos aspectos econômico-financeiros (evento nº 68).

As Contas da entidade em exercícios anteriores tiveram o seguinte trâmite nesta Corte de Contas:

EXERCÍCIO	PROCESSO	DECISÃO
2019	TC-002909.989.19	Regulares com ressalvas
2018	TC-002544.989.18	Regulares com ressalvas
2017	TC-002215.989.17	Regulares com ressalvas

É o relatório.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ZFQ8-3GHS-6YLS-6NLI

DECISÃO

Em que pesem os apontamentos da fiscalização, as contas do Instituto de Previdência Municipal de Bilac - IPREM do exercício de 2021 merecem juízo de aprovação

Cumpre assinalar que as atividades desenvolvidas pela Entidade se coadunam com os objetivos atribuídos na Lei de Criação. Também não foram registrados apontamentos de irregularidades nas despesas.

Os gastos administrativos ficaram dentro dos limites legais e não houve críticas a respeito dos encargos sociais.

Sob o aspecto econômico-financeiro, a Autarquia registrou superávit no resultado orçamentário de R$ 365.266,65, equivalente a 7,14% do total das receitas auferidas.

O resultado financeiro restou 3,49% maior, quando comparado ao do exercício anterior, somando R$ 17.973.907,90.

Houve um expressivo aumento deficitário de 902,28% no resultado econômico em relação ao do ano anterior, que finalizou negativo em R$ 8.635.613,64. Observa-se que o crescimento é explicado pelo relevante aumento do Passivo Não Circulante, decorrente do plano de amortização estabelecido no exercício de 2021, instituído por meio do Decreto n° 2.570/2021, que refletiu no patrimônio líquido expandido em 972,10% quando comparado ao do exercício anterior, totalizando deficitário em R$ 9.523.963,20.

Verifica-se que não houve aportes financeiros por parte dos Órgãos municipais para equacionamento do déficit atuarial, sendo este, realizado, por meio de alíquota de contribuição patronal suplementar (22%), alterada via Decreto nº 2.631/2022 (evento nº 58). O valor total recolhido sob esse título somou R$ 2.004.611,58 no exercício de 2021, sendo noticiado que a fixação de alíquota de contribuição patronal suplementar do plano de amortização do déficit atuarial passou a ser fixada por lei a partir do exercício de 2023.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ZFQ8-3GHS-6YLS-6NLI

Assim, e diante da implementação do plano de amortização que reduziu o déficit atuarial de R$ 35.573.961,05 para R$ 9.536.914,19, os esclarecimentos apresentados podem ser acolhidos.

Observa-se que a Entidade vem observando os critérios e o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Federal nº 9.717/98, conforme Certificado de Regularidade Previdenciária emitido pela Secretaria de Previdência Social.

Sobre o rendimento financeiro no exercício de 2021, acolho as medidas corretivas anunciadas. Vejo que o Instituto esteve em consonância com a média observada em outros RPPS, quando somente três RPPS lograram atingir a meta atuarial, conforme evidenciado pelo IEGM Prev- 2022.

Posto isso, **JULGO REGULAR** o Balanço das Contas do Instituto de Previdência Municipal de Bilac, do exercício de 2021, nos termos do artigo 33, inciso I, da LCE nº 709/93, dando-se quitação à responsável nos termos do art. 35 do mesmo diploma legal.

Esta decisão não alcança eventuais atos pendentes de instrução e/ou julgamento por este Tribunal.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

Gab.VAP**,** 20 de maio de 2025**.**

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

dn

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ZFQ8-3GHS-6YLS-6NLI